



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3594



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

**Designa servidores para compor a  
Secretaria Executiva da Câmara  
Municipal Intersetorial de Segurança  
Alimentar e Nutricional - CAISAN.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 1.981/2018 que “Cria os componentes do Município de Céu Azul - Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 5.652/2019, 10 de junho de 2019, que “Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”;

Considerando a Ata nº 001/2024, de 16 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designa servidores para compor a Secretaria Executiva da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 5652/2019, de 10 de junho de 2019:

Presidente: **Álvaro Rodrigues**;  
Secretário Executivo: **Douglas de Mattia**.

**Art. 2º** A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 232/2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 19 de agosto de 2024.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3594



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 49/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço Por Item**, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)**, conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 3.053.171,61

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 02/09/2024.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 02/09/2024.**

**Referência de tempo: horário de Brasília – DF.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 14 de agosto de 2024

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3594



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 50/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço Por Item**, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eletrodomésticos e equipamentos (lavadora e centrífuga de roupas, lavadora de alta pressão, fogão, refrigerador, freezer, televisão e outros), para uso nos diversos Departamentos da Administração Municipal. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 262.476,64

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 03/09/2024.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 03/09/2024.**

**Referência de tempo: horário de Brasília – DF.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 15 de agosto de 2024

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3594



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone: (45) 3121-1023 / 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 51/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônica, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão, tipo de **Menor Preço Por Item**, objetivando a **Aquisição de camisetas para uso dos alunos e professores regentes das turmas do 5º ano das Escolas Municipais na formatura do Programa PROERD**. Conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 6.454,90

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 02/09/2024.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 02/09/2024.**

**Referência de tempo: horário de Brasília - DF**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL \(atende.net\)](http://Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 19 de agosto de 2024

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3594

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 90/2023 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para aproximadamente 460 servidores, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214 de 8/6/78, Capítulo V do Título II da CLT relativa a SST, e Normas Regulamentadoras nº 01 e 07.

ALTERAÇÃO: a) Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência e a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o **06 de setembro de 2024 a 05 de setembro de 2025**.

b) Bem como promover o reajuste do valor dos serviços, passando o valor mensal de **R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, para **R\$ 867,16 (oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, tomando por base o índice do INPC (de 4,06% acumulado nos últimos 12 meses).

VIGÊNCIA: 05/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 14/08/2024

VALOR DO ADITIVO: R\$ 10.405,92 (dez mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e RODOLFO KOSIENCZUK GOMES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3594

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024 – Ref. Pregão nº. 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos, para uso nas clínicas da Secretaria da Saúde, materiais e reagentes laboratoriais, para uso no laboratório, materiais hospitalares para utilização nas Unidades Básicas de Saúde em atendimento aos pacientes do SUS, equipamentos para a Clínica de Fisioterapia e cadeira de rodas para cedência aos pacientes. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). A relação detalhada dos produtos/serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR \(atende.net\)](http://Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net))

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 15.638,65 (quinze mil seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: 17/07/2025

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e HELENA MARIA WOITEXEN



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024**

**PÁGINA: 7**

**EDIÇÃO Nº: 3594**

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Contrato Nº. 44/2024 de 15/08/2024 – REF.: Inexigibilidade nº 36/2024 – M.C.A.

REF.: Chamamento Público nº 02/2023 – M.C.A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO (A): M A C P DA SILVA

OBJETO: prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.487/2023.

VALOR estimado em R\$ 30.358,00

PRAZO VIGÊNCIA: 12/12/2024

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e MARCIA APARECIDA COMPARIN PEREIRA DA SILVA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3594



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/SEMED/CÉU AZUL**

Normatiza e orienta os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, quanto ao Programa de Combate a Infrequência e Abandono Escolar e utilização do SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção).

**JOSIANE INES HOGER**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagrou, em seu artigo 6º, caput, a educação como direito fundamental social e estabeleceu, ainda, em seu artigo 5º, § 1º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispôs, em seu artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, descreve que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 206, inciso I, que o ensino será ministrado com base nos princípios de “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; bem como ressalta, em seu artigo 208, § 1º, que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 05/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia que dispõe sobre o direito à educação e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) em parceria com demais órgãos responsáveis na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, como Ministério Público (MP/PR), Tribunal de Justiça (TJ/PR), Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS/PR) e Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná, elaborou a cartilha do Programa de Combate ao Abandono Escolar;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) visa ampliar as garantias do direito à educação para crianças e adolescentes no Paraná, articulando o envolvimento necessário de todas as entidades que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo 56, do ECA, cabe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigos 54 e 98, do ECA, cabe ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola, bem como aplicar as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o conceito técnico de "Abandono" refere-se à situação em que o estudante deixa a escola num ano, mas retorna no ano seguinte, e que a "Evasão" é situação em que o estudante sai da escola e não volta mais para o sistema;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3594



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

**INSTRUÍ:**

**Art. 1º** em conformidade com a SEED orienta a todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) que comecem a realizar os primeiros encaminhamentos a partir de constatados 05 (cinco) dias consecutivos de faltas injustificadas pelo estudante, ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo) no intuito de que estas faltas não se efetivem como abandono escolar.

**Art. 2º** cabe às Escolas e Cemeis, representados pelos seus diretores, realizar os passos descritos na cartilha do Programa de Combate ao Abando Escolar, disponível no link: [https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate\\_abandono\\_escolar](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate_abandono_escolar), empregando todos os esforços, junto às Instâncias Colegiadas e a Rede de Proteção à Criança e ao adolescente, antes de comunicar os casos de abandono não solucionados ao Conselho Tutelar, sendo imprescindível que a escola/cemei tenha representação nas reuniões da Rede de Proteção.

**Art. 3º** o envio dos casos de infrequência e/ou abandono escolar aos serviços da Rede de Proteção e Conselho Tutelar deverão ser realizados somente pela Direção, conforme descrito no artigo 56 do ECA, após ter concluído a busca ativa, de maneira formal por meios oficiais do município (sistemas online de protocolos) ou pelo e-mail institucional do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** para orientar as Instituições de Ensino diante dos casos de infrequência, entende-se por “busca ativa” todas as ações realizadas pela escola/cemei para promover o retorno do estudante em situação de abandono escolar: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, reunião extraordinária e, inclusive, visita domiciliar.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3594



## *Município de Céu Azul* *Estado do Paraná* *Secretaria Municipal de Educação*

**Art. 5º** cabe aos professores, ao constatarem a ausência não justificada nos casos previstos em lei, do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados (em até 60 dias, independente do período avaliativo), comunicar imediatamente à equipe pedagógica da Escola utilizando o Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas disponível no link: [https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate\\_abandono\\_escolar](https://professor.escoladigital.pr.gov.br/combate_abandono_escolar).

**Art. 6º** cabe à Equipe Pedagógica, após comunicação da infrequência pelo professor, o registro e primeiros encaminhamentos da busca ativa, via contato por telefone fixo ou móvel, e-mail, mensagem de texto e/ou Convocação por escrito, a qual pode ser enviada por meio de Carta Registrada via Correios e/ou bilhete via comunidade, com o objetivo de convocar os pais ou responsável legal para reunião extraordinária, com data e horários agendados; bem como a investigação das causas que levaram o estudante ao abandono escolar.

**Art. 7º** cabe ao(a) Diretor(a) a ciência no Formulário de Acompanhamento de Faltas Injustificadas; o empenho de todos os esforços para a localização do estudante e/ou sua família, esgotando todos os recursos para encontrá-lo, por meio da busca ativa de crianças e adolescentes que estiverem fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; assim como o acionamento das Instâncias Colegiadas no intuito de articular novas ações para o retorno e a permanência do estudante na escola, nos casos em que persistir a situação de faltas injustificadas, e/ou forem necessários outros profissionais para atuarem em casos específicos, e/ou na ausência dos pais ou responsável legal na reunião.

**Art. 8º** cabe aos Conselheiros Escolares (Instância Colegiada), após receberem a pauta da reunião do Conselho Escolar, a consulta a seus pares dos encaminhamentos a serem desenvolvidos na busca dos pais e/ou responsável legal referente ao estudante ausente; o relato das ações desenvolvidas na reunião



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3594



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*  
*Secretaria Municipal de Educação*

extraordinária; a consulta de cada conselheiro com seu respectivo segmento para obter as sugestões e estratégias que possam contribuir para o retorno do estudante ausente; bem como o encaminhamento dos casos à Rede de Proteção, quando esgotadas todas as possibilidades de busca ativa por parte da Instituição de Ensino.

**Art. 9º** as Instituições de Ensino, no insucesso do retorno do estudante e esgotadas as possibilidades de busca ativa, deverão encaminhar o(s) caso(s) de abandono escolar para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

**Art. 10º** caso o diretor(a) se mantenha omissa na defesa do direito à educação e permanência do estudante matriculado em sua instituição de ensino, conforme dispõe o inciso I do artigo 208 e, também, o artigo 206, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser responsabilizado pessoalmente na esfera civil e administrativa.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMED e as disposições em contrário.

Céu Azul, 19 de agosto de 2024.

Josiane Ines Hoger  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº Dec. nº 6.708/2022